



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.220 – 30/03/2010

AUTORIZA A COMPENSAÇÃO E O RESSARCIMENTO DOS VALORES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 135, INCISO I, ALÍNEA “J” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ART. 89 DA LEI FEDERAL Nº 8.212/91,

DECRETA:

Art. 1º - Os valores recolhidos dos vereadores Municipais no período de 01/02/98 a 30/04/04, previsto no art. 12, I, “h” da Lei Federal nº 8.212 e Lei Federal nº 9.506/97, serão ressarcidos aos requerentes e compensados nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Os valores requeridos pelos favorecidos, na forma do Processo Administrativo nº 056/2010, foram aprovados e deferidos nos termos da Instrução Normativa MPS/SRP nº 15, de 12 de setembro de 2006.

Art. 3º - A compensação a que se refere este Decreto será considerado como receita extraorçamentária, nos termos da Portaria nº 300/02 do STN.

Art. 4º - A compensação a que se refere este Decreto será feita na competência de março/2010.

Art. 5º - O ressarcimento a que se refere este Decreto será feito em uma única parcela, a partir de abril/2010.

Art. 6º - O ressarcimento a que se refere este Decreto ampara-se na Declaração de Inconstitucionalidade pelo Supremo Tribunal Federal dos dispositivos previstos no art. 1º.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 30 de março de 2010.


CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal